

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

**ALTERA PREVISÃO DA ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE TAXAS PARA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2021, EM VISTA DA
EXCEPCIONALIDADE DO PERÍODO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

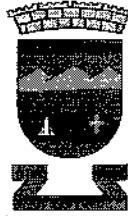
Art. 1º A atualização monetária das taxas de licenciamentos ambientais e outras atividades previstas na Lei nº 1.299 de 08 de dezembro de 2015, terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) especificamente para o exercício de 2021, em vista do excesso fiscal decorrente da aplicação do IGP-M e da situação gerada pelo decreto de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Fica excepcionada a aplicação do disposto no art. 25 da lei municipal nº 1.299 de 08 de dezembro de 2015, que prevê a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização das taxas previstas no anexo I da mencionada lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 21 de janeiro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

O presente projeto visa ajustar a previsão legal do Município à situação de excepcionalidade que vive o país, especialmente em decorrência dos efeitos da pandemia do novo coronavírus e das medidas necessárias para a sua contenção durante o exercício de 2020.

Tal situação gerou uma queda da atividade econômica que esteve em parte do período paralisada, causando prejuízos para os empregos e a renda da comunidade.

A Lei Municipal n.º 1.299/2015 prevê, no seu art. 25, que o índice de reajuste das taxas ligadas ao licenciamento ambiental deveria ser o IGP-M, contudo, extraordinariamente em 2020, o IGP-M descolou-se das demais alíquotas de correção monetária e alcançou percentual bem mais elevado do que a reposição da inflação.

Além disso, a Lei Federal n.º 173/2020, no seu art. 8º, inciso VIII, fixou o índice do IPCA como teto máximo para reajustes de contratos mantidos pelo Poder Público, independentemente das previsões contratuais ou quaisquer outros instrumentos de correção estabelecidos.

O projeto visa adequar as taxas da lei n.º 1.299/2015 à correção inflacionária, cumprindo a determinação da lei complementar federal n.º 173/2020 e desonerando o contribuinte de eventual cobrança em valor excessivo, o que poderia levar à inadimplência ou dificultar o exercício de atividades profissionais pelos munícipes.

Por essas razões, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que já há pedidos de licenciamento sendo encaminhados ao Município.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito